



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 79 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescentem-se ao art. 1º da PEC nº 133, de 2019, as seguintes alterações do § 4º-A do art. 40 e do § 1º do art. 201 da Constituição Federal:

“Art. 40.

§ 4º-A. Serão estabelecidos, por lei complementar do respectivo ente federativo, requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

.....” (NR)

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar:

I – o caso dos segurados com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria em favor dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

.....” (NR)

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00

Thiago Giovanni Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



SF/19496.08770-58

Página: 1/5 16/09/2019 14:36:34

Occ040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, pretende dar novo tratamento à aposentadoria especial da pessoa com deficiência, introduzida no nosso ordenamento constitucional pela Emenda constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a primeira “PEC Paralela” da Reforma da Previdência.

No novo desenho, há fortes restrições a esse direito. Em primeiro lugar, ele deixa de ser expressamente previsto no Texto Magno, que apenas faculta a União e os entes subnacionais a instituí-lo. Além disso, há a previsão do estabelecimento de idade mínima para a sua concessão.

Ora, o tratamento diferenciado da pessoa com deficiência não pode ser visto como faculdade ou privilégio, vez que tem por fundamento o reconhecimento da condição particular dessas pessoas, e, nos termos preconizados pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a busca da superação das *profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência*.

Impõe-se, assim, retomar, na PEC nº 133, de 2019, o texto constitucional atualmente em vigor sobre a matéria, como forma de evitar qualquer retrocesso nesse direito, cujo impacto financeiro é extremamente reduzido, uma vez que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas com deficiência representariam apenas 0,9% do total de carteiras assinadas, no País.

Neste contexto, devem ser mantidos os benefícios previdenciários até o momento assegurados à pessoa com deficiência, com vistas a atender, não somente ao princípio da dignidade da pessoa humana, como também ao princípio



SF/19496.08770-58

Página: 2/5 16/09/2019 14:36:34

0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

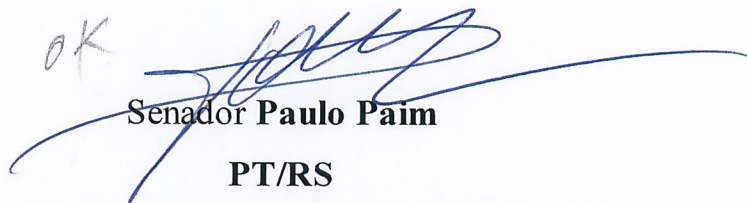




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da isonomia, que determina que, ao mesmo tempo em que se deve tratar os iguais igualmente, deve-se tratar os desiguais desigualmente.

Sala das sessões,

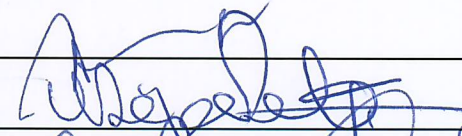
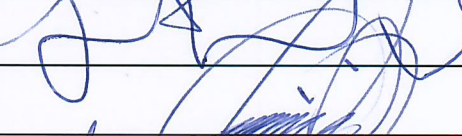
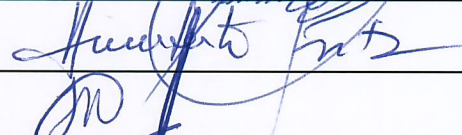
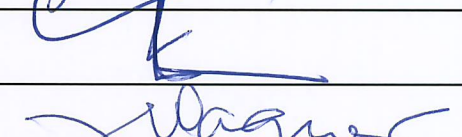
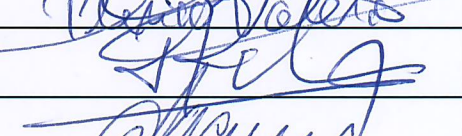
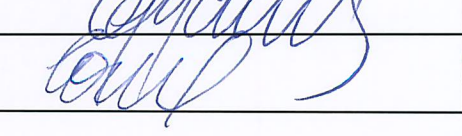
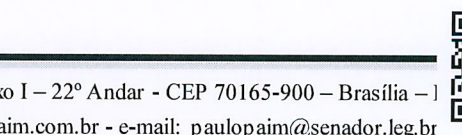
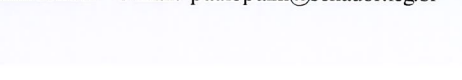
OK 
Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/19496.08770-58

Página: 3/5 16/09/2019 14:36:34

0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

OK	1	STYVENSON	
OK	2	HEINRICH	
OK	3	VENEZIANO	
OK	4	CONFARATO	
OK	5	TELMARIO	
OK	6	HUMBERTO	
OK	7	REQUIFFE	
OK	8	KATJURO	
OK	9	WAGNER	
OK	10	EDUARDO GIRAÔ	
OK	11	PLINIO	
OK	12	PAULO ROCHA	
OK	13	ELIZIANE	
OK	14	CONTÍCIO	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	15	Rosé	Amato
OK	16	Zenairde	Genardi
OK	17	prionisto	By
OK	18	Lacien	Antunes
OK	19	Ciro	Antunes
OK	20	Otto	Antunes
OK	21	Daniel	Antunes
OK	22	Muñoz	Antunes
OK	23	Simone	Antunes
OK	24	Arnau	Antunes
OK	25	Lucas	Antunes
OK	26	Werner	Antunes
OK	27	Randolf	Antunes
OK	28	duiz do esrau	Antunes
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		



SF/19496.08770-58

Página: 4/5 16/09/2019 14:36:34

0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19496.08770-58

Página: 5/5 16/09/2019 14:36:34

0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

